



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.652, DE 2025** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), para incluir a Justiça Climática Interseccional como princípio e estabelecer diretrizes de gênero e raça nas ações de adaptação e mitigação.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Apresentação: 22/12/2025 14:33:54,030 - Mes: 01/2025

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), para incluir a Justiça Climática Interseccional como princípio e estabelecer diretrizes de gênero e raça nas ações de adaptação e mitigação.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

XIV – a responsabilidade na gestão e no uso dos recursos naturais, garantindo-se a Justiça Climática Interseccional, que reconhece e busca mitigar as vulnerabilidades desproporcionais e históricas impostas a grupos sociais específicos, notadamente mulheres, populações negras, povos indígenas e comunidades tradicionais, decorrentes das mudanças climáticas.

XV – a promoção de ações de adaptação e mitigação que considerem o recorte de gênero, raça e territorialidade, assegurando a participação equitativa das mulheres, em especial as negras e indígenas, na elaboração, implementação e monitoramento das políticas, planos e programas, especialmente

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





nos processos de transição energética justa e nos sistemas de alerta e proteção civil." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei decorre da constatação inequívoca de que a crise climática não é apenas um fenômeno ambiental, mas um multiplicador de desigualdades sociais, raciais e de gênero. Os impactos das mudanças climáticas — como eventos extremos, escassez hídrica, insegurança alimentar, ondas de calor, enchentes e deslizamentos — não atingem todos os grupos da sociedade de forma equânime. Pelo contrário: recaem com intensidade e frequência muito maiores sobre mulheres, especialmente as mulheres negras, indígenas e periféricas, sobre populações pobres, povos indígenas, comunidades tradicionais e territórios historicamente negligenciados pelo Estado. Essa realidade, amplamente documentada por organismos internacionais como IPCC, ONU Mulheres e CEPAL, reforça que não existe Justiça Climática sem Justiça Social, e que qualquer política nacional que pretenda enfrentar a crise climática deve necessariamente incorporar um olhar interseccional capaz de identificar, reduzir e reparar vulnerabilidades construídas historicamente.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída em 2009, representou importante marco legal ao consolidar a agenda climática no âmbito federal. Contudo, o desenho original da PNMC não contemplou a dimensão interseccional que, hoje, é reconhecida globalmente como elemento indispensável para o planejamento climático. O Brasil, ao longo da última década, tornou-se vitrine internacional tanto pela gravidade de seus eventos climáticos extremos quanto pela desigualdade estrutural





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

que caracteriza a distribuição desses impactos. Essa conjuntura exige da legislação climática um salto qualitativo que alinhe o país às melhores práticas internacionais e às demandas de proteção aos grupos mais vulneráveis.

A proposta deste Projeto de Lei cumpre essa função ao inserir na PNMC o princípio da Justiça Climática Interseccional, reconhecendo expressamente que mulheres, populações negras, povos indígenas e comunidades tradicionais sofrem impactos desproporcionais decorrentes da crise climática. Ao fazê-lo, o Estado brasileiro assume compromisso explícito de formular políticas climáticas que não apenas reduzam emissões ou executem ações de adaptação, mas que enfrentem o cerne da desigualdade histórica que amplifica riscos e limita a capacidade de resposta de determinados grupos sociais. Trata-se de uma incorporação que fortalece as bases constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção aos povos originários e da promoção de políticas afirmativas, princípios presentes nos arts. 1º, 3º, 5º e 231 da Constituição Federal.

Ao estabelecer, como diretriz obrigatória, que ações de mitigação e adaptação devem considerar os recortes de gênero, raça e territorialidade, o projeto transforma esse princípio em prática governamental concreta. Isso significa que políticas de transição energética, planos de adaptação às mudanças climáticas, sistemas de proteção civil, programas de reflorestamento, saneamento, segurança hídrica e obras de infraestrutura deverão incorporar diagnósticos sociais que identifiquem, por exemplo, quais comunidades são mais vulneráveis ao calor extremo, quais territórios sofrem maior insegurança hídrica, quais mulheres são mais afetadas pela sobrecarga de trabalho em contextos de crise e quais populações possuem menor capacidade de enfrentar emergências climáticas. Ao exigir a participação equitativa de mulheres negras e indígenas nos processos decisórios, o PL garante que esses grupos, historicamente excluídos dos espaços de formulação de políticas públicas, assumam protagonismo na construção de políticas que diretamente afetam suas vidas.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A ausência desse olhar interseccional na política climática brasileira tem contribuído para a reprodução de desigualdades profundas. Mulheres negras e periféricas, por exemplo, são majoritariamente responsáveis pelo cuidado de crianças, idosos e pessoas com deficiência, e estão frequentemente em ocupações informais dependentes de estabilidade climática. Em momentos de enchentes ou deslizamentos — que ocorrem, majoritariamente, em territórios ocupados por populações negras e pobres devido à segregação urbana histórica — são elas as primeiras a sofrer perdas materiais, psicológicas e econômicas. Povos indígenas, por sua vez, têm suas formas de subsistência diretamente impactadas por secas severas, queimadas e degradação ambiental, fenômenos agravados pela crise climática. Comunidades tradicionais enfrentam perda de territórios e biodiversidade que sustentam sua cultura e economia. A legislação vigente não explicita essas relações, o que resulta em políticas climáticas que, apesar de importantes, chegam de forma insuficiente ou distorcida aos grupos mais expostos.

Ao incorporar a Justiça Climática Interseccional na PNMC, o Brasil passa a reconhecer, no plano normativo, que a desigualdade climática é produto de desigualdades históricas anteriores à própria crise ambiental — e que uma política climática robusta precisa enfrentá-la diretamente. Essa medida não é apenas um aperfeiçoamento técnico; é um compromisso ético, civilizatório e constitucional com a proteção da vida e com a redução das desigualdades que estruturam o país.

Além disso, a atualização da PNMC abre caminho para que Estados e Municípios aprimorem seus próprios planos climáticos, incluindo inventários de emissões, planos de adaptação e estratégias de transição energética, incorporando diretrizes de gênero e raça de forma integrada. Dessa forma, a legislação federal passa a orientar e fortalecer políticas públicas que compreendam as múltiplas dimensões da vulnerabilidade climática e assegurem que investimentos públicos sejam priorizados de acordo com critérios de justiça distributiva.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A aprovação deste Projeto de Lei coloca o Brasil na vanguarda internacional ao harmonizar agenda climática e agenda de direitos humanos, reconhecendo que enfrentar a crise climática exige não apenas reduzir emissões, mas transformar estruturas sociais injustas. Trata-se de um passo decisivo para construir um país mais resiliente, mais justo e mais preparado para os desafios do século XXI.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta, que fortalece a PNMC, aprimora a resposta do Estado brasileiro à crise climática e assegura que a justiça ambiental caminhe lado a lado com a justiça social, racial e de gênero.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**(CIDADANIA/AM)**

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>NORMA CITADA</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b>PARTES ALTERADAS</b>
<b>LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200912-29;12187">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200912-29;12187</a>	Art. 2º

**FIM DO DOCUMENTO**